



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2060

LEI nº 1479 de 31 de dezembro de 1992.

"Aprova a TABELA DE VALORES VENAIIS dos imóveis localizados nas Zonas Urbana e de Expansão Urbana do Município de Luziânia, Estado de Goiás e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- É aprovada a TABELA DE VALORES VENAIIS do metro quadrado da construção e dos terrenos localizados no Município de Luziânia, Estado de Goiás, constante do anexo desta Lei, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, no exercício de 1993.

Art. 2º- Os valores básicos do metro quadrado de construção, para apuração na base de cálculo do IPTU, no exercício de 1993, são os seguintes:

I- Edificações de até 80 m ²	Cr\$	330.000,00
II- Edificações acima de 80m ² até 150m ²	Cr\$	410.000,00
III- Edificações acima de 150 m ²	Cr\$	660.000,00

Parágrafo Único- A tabela a que se refere o Artigo 1º desta Lei, deverá ser adequada aos valores básicos do metro quadrado constante deste Artigo.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 31 dias do mês de janeiro de 1992.

JOSÉ MAREIA OLIVEIRA-Presidente

OSCAR BRAGA JUNIOR Secretário

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO-2º Secretário